

Aviso nº 95

Brasília, 22 de fevereiro de 2018.

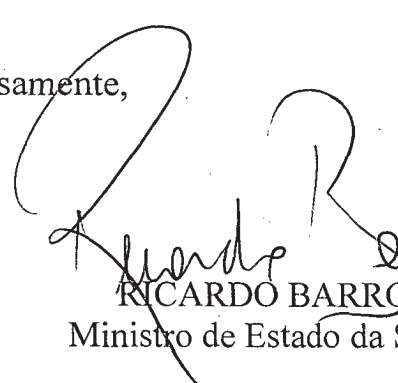
A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário da
Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Reportando-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 1568/17, de 29 de novembro de 2017, referente ao Requerimento de Informação nº 3279/2017, do Senhor Deputado RODRIGO MARTINS, o qual solicita informações sobre que providências foram, estão sendo ou serão adotados para o cumprimento da recomendação feita pelo TCU no acórdão 435/2016, encaminho os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Atenção à Saúde e ANVISA.

Atenciosamente,


RICARDO BARROS
Ministro de Estado da Saúde

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>22 / 02 / 2018</u>	às <u>17</u> h <u>00</u>
<u>Ime</u> Servidor	<u>5.856</u> Ponto
<u>Gláucia Galvão</u> Portador	

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO

SAS/ASJUR/SAS/GAB/SAS/MS

Brasília, 02 de janeiro de 2018.

INT.: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ASS.: Acórdão nº 435/2016 - TCU – Plenário (TC 014.109/2015-8)

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 3279/2017, oriundo da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, que solicita informações ao Ministro da Saúde sobre que providências foram, estão sendo ou serão adotadas para cumprimento das recomendações e determinações feitas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 435/2016 - TCU – Plenário (TC 014.109/2015-8) (1273671), o qual avalia a efetividade dos procedimentos de controle de aquisição e utilização de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) para uso em pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).
2. Após análise do processo, até a elaboração do presente Despacho, verifica-se que houve manifestações do DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (DATASUS) por meio do Despacho DATASUS (1694425), datado de 11 de dezembro de 2017 e Despacho DATASUS (1815243), datado de 19 de dezembro de 2017, do DEPARTAMENTO DE GESTÃO HOSPITALAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DGH/SAS/MS) por meio do Despacho DGHMS-RJ (1829012), datado de 19 de dezembro de 2017, do HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO por meio do Despacho HFB (1661259), datado de 08 de dezembro de 2017 e do HOSPITAL FEDERAL DOS SERVIDORES DO ESTADO por meio do Despacho HFSE (1584865), datado de 05 de dezembro de 2017, estando pendente de exame pelo DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TEMÁTICA (DAET/SAS/MS).
3. Registre-se que na manifestação do DGH/SAS/MS foi esclarecido que as informações pertinentes ao pleito se encontram nos autos do processo (25000.446412/2017-70) ora anexado, oportunidade na qual se sobreleva os despachos CGAD/DGHMA (1818850) e Despacho DGHMS-RJ (0816651) em que visam dar cumprimento aos subitens 9.2.1.1 e 9.2.1.2 e as informações acerca dos subitens 9.3.1 e 8.3.2 do Acórdão 435/2016- TCU.
4. Além disso, sobreleva-se que os hospitais vinculados a esta Secretaria de Atenção à Saúde, quais sejam o Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE e o Hospital Federal de Bonsucesso - HFB, destacam que foi realizada uma reunião na DGHMS, para uma busca conjunta da complementação das respostas solicitadas pelo TCU, bem como o HFB informa que realizou o encaminhamento de ofício nº 172 SEI (1327108) diretamente ao TCU sob processo nº 33374.451100/2017-68- SEI, visando o cumprimento das determinações afetas ao Ministério da Saúde.
5. Assim, **RESTITUAM-SE** os autos à **ASSESSORIA PARLAMENTAR (ASPAR/GM/MS)** em resposta ao Despacho de sua autoria, esclarecendo que, tão logo sejam recebida nesta ASJUR/SAS a devolutiva pendente, encaminharemos prontamente a este órgão as informações que obtivermos.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fonseca Mirante, Consultor**, em 08/02/2018, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco de Assis Figueiredo, Secretário(a) de Atenção à Saúde**, em 15/02/2018, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §

1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1981633** e o código CRC **52DA54CE**.

Referência: Processo nº 25000.469145/2017-17

SEI nº 1981633

Criado por emanuel.lima, versão 6 por rodrigo.giacomitti em 08/01/2018 16:10:52.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DESPACHO

DATASUS/SE/MS

Brasília, 11 de dezembro de 2017.

À

ASJUR/SAS-MS.

REF: COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS - Requerimento de Informação 3279/2017.

Assunto: Acórdão nº 435/216 - TCU -Plenário - TC 014.109/2015-8 - Órteses, Próteses e OPME - Demanda para o Sistema e-SUS HOSPITALAR.

Senhor Assessor,

1. Este Departamento veio de receber a demanda constante do Despacho ASJUR/SAS- arquivo SEI nº 1274022, versando, na parte que toca ao DATASUS a atualização do "*status*" da questão O.P & OPME (Funcionalidade tecnológica a ser desenvolvida no âmbito do Sistema e-SUS HOSPITALAR por força da determinação contida no Acórdão 435/2016 TCU-Plenário), cuja gestão do referido Sistema (e-SUS Hospitalar), utilizado em Hospitais Federais do Rio de Janeiro e em outros municípios brasileiros, encontra-se atualmente a cargo do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - DAHU/SAS/MS, que, em conjunto com o DGH/SAS/MS ficaram incumbidos de apresentar Plano de Ação destinado ao controle dos procedimentos de aquisição e utilização de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), além de serem instados a pronunciarem-se sobre a insuficiência de suas informações prestadas sobre o tema anteriormente, concitados, agora, a fazê-lo de forma conclusiva.

2. No que tange ao exame da questão no âmbito deste Departamento, ouvida novamente à Coordenação Geral de Gestão de Projetos - CGGP/DATASUS, manifestou-se esta nos moldes do anexo Despacho- arquivo SEI-MS nº 1566282, noticiando que o assunto em tela já fora objeto de resposta como subsídios à AECI/MS, nos termos do Despacho - Arquivo SEI-MS nº 0819661, de 09/10/2017, informando ainda que todos os arquivos envolvidos na elaboração da resposta foram anexados ao diretório \srvdocnas\se\datasus\tcu\TCU_SECEXSAUDE_AC-435-2016-PLENÁRIO_e-SUS-Hospitalar - DILIGENCIA para apoiar a equipe do TCU/SecexSaúde, responsável pelas auditorias do DATASUS.

3. Desta feita, impende ressaltar que as constatações veiculadas no item 3 e 3.1 do arquivo SEI 0819661, acima mencionado, permanecem latentes no que se refere ao eventual ingresso de pedido de desenvolvimento da referida funcionalidade a ser incorporada ao e-SUS HOSPITALAR, cuja demanda para atendimento à correspondente determinação do Acórdão 435/2017 TCU, por força das normas vigentes deveriam ser provocadas pelo DGH/SAS e pelo DAHU/SAS, mas, que, a considerar-se o Despacho CGGP 1566282, permite-se relatar que o "*status*" da questão continua em aberto, não se logrando êxito em detectar registro de abertura de demanda neste sentido, quer na CGGP, quer na ferramenta denominada REDMINE -(que registra a abertura de demandas pelos gestores de Sistema com fins de desenvolvimento), pelo menos até a finalização deste Despacho.

4. É bom que se frise, em homenagem ao razoável entendimento, que o DATASUS, de "*per si*", sem ser provocado ou demandado no REDMINE ou perante a CGGP/DATASUS pelos respectivos *Gestores de Negócio/Sistemas, das áreas interessadas no MS* para dar início aos trabalhos pertinentes no âmbito de suas atribuições regimentais, previamente autorizada a tarefa, por vezes em face da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, ou, por outras, em razão da prévia autorização do CIINFO-MS, ainda que decorrentes de legítimas e coercitivas Determinações ou Recomendações provenientes dos Acórdãos do TCU, como na espécie, este Departamento, em hipóteses que tais, fica manietado em suas ações, vez que, depende da ação de terceiros para lhes dar a devida consecução.

5. Assim visto, com as razões acima expendidas, lastreados na documentação anexada e mencionada no corpo deste Despacho, são essas as informações de que dispomos no momento, e que ora se submete como subsídios, à apreciação dessa Assessoria.

Limitados ao exposto, subscrevo-me,

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Telles Ribeiro, Diretor(a) do Departamento de Informática do SUS**, em 11/12/2017, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1694425** e o código CRC **C715EC09**.

Referência: Processo nº 25000.469145/2017-17

SEI nº 1694425

Criado por marcos.correa, versão 3 por marcos.correa em 11/12/2017 15:17:12.